LEI N.º 1.573/PMC/03

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CACOAL A CONTRATAR PESSOAL PARA INTEGRAR O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL no uso de suas contribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Autoriza o Município de Cacoal a contratar pessoal para compor o quadro permanente de pessoal da Administração Pública, da seguinte forma:

I - Advogado, duas vagas;

II - Médico Pediatra, seis vagas;

III- Médico Generalista, cinco vagas;

IV- Médico Ortopedista, duas vagas;

V- Médico Oftalmologista, duas vagas;

VI- Médico Neurologista, uma vaga;

VII- Médico Psiquiatra, uma vaga;

VIII- Médico Obstetra, quatro vagas;

IX- Médico Ultrassonografista, uma vaga;

X- Médico Radiologista, uma vaga;

XI- Enfermeiro, seis vagas;

XII- Merendeira, trinta vagas, e

XIII- Vigilante, dez vagas.

Art. 2°. Os vencimentos dos cargos acima especificados serão os constantes da Lei 1.084/PMC/00 e suas alterações.

Art. 3°. O regime de trabalho será o Estatutário.

Art. 4°. A carga horária dos cargos acima é de 40 horas semanais.

Art. 5°. Fica vedada a contratação de pessoa que mantenha qualquer vínculo empregatício com a administração pública Municipal, salvo os casos autorizados pela Constituição Federal e pela lei n. 1.082/PMC/00.

Art. 6°. As demais obrigações constantes do regime de trabalho adotado, estarão asseguradas no Edital do Concurso.

Art. 7°. Serão contratadas as pessoas aprovadas em concurso público, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – Os requisitos para participação no concurso público serão determinados pelo Edital do Concurso.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal-RO, 27 de novembro de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVAHO
Advogado Municipal – OAB/RO 1171